

Política de Distribuição de Dividendos da Caixa Seguridade Participações

24/02/2026

1 ÁREA RESPONSÁVEL

Superintendência Nacional de Tributos, Controladoria e Contabilidade.

2 ABRANGÊNCIA

CAIXA Seguridade Participações S.A.

3 REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da CAIXA Seguridade Participações S.A. nº 170 de 17/03/2023

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016

Estatuto Social da CAIXA Seguridade Participações S.A.

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

4 OBJETIVO

Definir regras e diretrizes para a distribuição de dividendos pela CAIXA Seguridade Participações S.A.

5 CONCEITOS

- **Caixa Seguridade ou Companhia** – Caixa Seguridade Participações S.A.
- **Conselho de Administração** – É o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Compete ao Conselho de Administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios.
- **Conselho Fiscal** – É o órgão encarregado de fiscalizar os atos da administração.
- **Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016** – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Política de Distribuição de Dividendos da Caixa Seguridade Participações

24/02/2026

- **Diretoria** – É o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que esta cumpra seu objeto e sua função social. É o órgão colegiado estatutário ao qual compete a administração geral da Companhia, bem como as demais matérias previstas em estatuto.
- **Dividendos** – É a parcela do resultado a ser distribuída ao titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio.
- **Dividendos intermediários e intercalares** – Dividendos declarados por deliberação do Conselho de Administração, com base em balanços levantados pela Companhia no semestre, trimestre ou em períodos menores, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- **Dividendo obrigatório** – Parcela do lucro líquido da Companhia a ser destinada ao titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio, após as deduções e acréscimos previstos no Estatuto Social e no art. 202, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.
- **Exercício Social** – É o exercício social da Companhia, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, com duração de 1 ano civil, e que tem como data de início o dia 1º de janeiro e de término o dia 31 de dezembro de cada ano.
- **Juros Sobre Capital Próprio (JCP)** – Forma de distribuição de parcela do resultado, alternativa aos dividendos, a título de remuneração do capital próprio.
- **Órgãos de Administração** – São a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.
- **Órgãos de Governança** – Compreende Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e comitês existentes da Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria.
- **Reservas para Contingências** – É a reserva de lucros formada com a finalidade de compensar, em Exercício Social futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, sendo revertida no Exercício Social em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.
- **Reserva de Lucros a Realizar** – É a reserva de lucros constituída pelo montante correspondente à diferença entre a parcela do lucro líquido

Política de Distribuição de Dividendos da Caixa Seguridade Participações

24/02/2026

realizado e o montante do dividendo obrigatório, quando aquela não for suficiente para o pagamento do dividendo obrigatório.

- **Reserva Legal** – É a reserva de lucros constituída pela aplicação de parcela correspondente a 5% do lucro líquido do Exercício Social e que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.
- **Subsidiária** – É a empresa cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a Caixa Seguridade, caracterizando-se como empresa estatal.
- **Subsidiária integral** – É a empresa cuja totalidade das ações com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a Caixa Seguridade, caracterizando-se como empresa estatal.

6 PRINCÍPIOS

6.1 TRANSPARÊNCIA

As informações da Companhia são divulgadas de forma eficaz, precisa, adequada e clara a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

6.2 CONFIDENCIALIDADE

A informação é privativa das pessoas autorizadas sendo vedado o acesso a quaisquer outros que não detenham autorização.

6.3 CONFORMIDADE

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

6.4 BOAS PRÁTICAS

As práticas, os processos, os procedimentos, os modelos e os sistemas utilizados pela Companhia são fundamentados nas boas práticas do mercado nacional e/ou internacional.

Política de Distribuição de Dividendos da Caixa Seguridade Participações

24/02/2026

7 DIRETRIZES

- 7.1** No fim do Exercício Social, a Companhia efetuará a destinação do seu resultado nos termos legais e, do lucro líquido apurado, aplicará 5% na constituição da Reserva Legal até o limite estabelecido em lei e, após, destacará os dividendos mínimos obrigatórios.
- 7.2** A proposta de distribuição de dividendos é submetida à deliberação da Assembleia Geral da Companhia até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do Exercício Social, com a recomendação da Diretoria, manifestação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração.
- 7.3** Aos acionistas é assegurado o direito de recebimento, à título de dividendo mínimo obrigatório, em cada Exercício Social, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.4** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo declarar, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares, bem como antecipar dividendos com base em balanço semestral também por deliberação do Conselho de Administração.
- 7.4.1** Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- 7.4.2** Em cumprimento ao que determina a Lei das Sociedades por Ações, a parcela do lucro proveniente do resultado positivo de equivalência patrimonial não realizada não compõe a parcela destacada à título de dividendo mínimo obrigatório, e é levada à conta “Reserva de Lucros a Realizar” até o limite do dividendo mínimo obrigatório, sendo que esta reserva só poderá ser utilizada para pagamento de dividendo obrigatório.
- 7.5** A Reserva de Lucros a Realizar é realizada quando do recebimento de dividendos ou da alienação do investimento relacionado, de modo que a Companhia submete à deliberação do Conselho de Administração a aprovação de pagamento de dividendos complementares aos seus acionistas além do mínimo obrigatório outrora destacado, quando ocorrer a realização do lucro não realizado.

Política de Distribuição de Dividendos da Caixa Seguridade Participações

24/02/2026

- 7.6** A Assembleia Geral da Companhia poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter parcela do lucro líquido do Exercício Social prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do Art. 196 da Lei das Sociedades Anônimas, e destinar uma parcela à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Art. 195 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.7** A Companhia poderá constituir, com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, reserva de lucros estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as retenções e destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.
- 7.8** Os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do Art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.9** Sobre os valores dos dividendos obrigatórios, incidirão atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente e no Estatuto Social.
- 7.10** As Subsidiárias Integrais da Caixa Seguridade poderão adotar esta política por meio de decisão dos órgãos de administração.

8 RESPONSABILIDADES

8.1 ASSEMBLEIA GERAL

- 8.1.1** Aprovar a destinação de resultado, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio.

8.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.1** Deliberar sobre a proposta de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.

8.3 CONSELHO FISCAL

- 8.3.1** Manifestar, quando aplicável, sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio recomendada pela Diretoria.

8.4 DIRETORIA

Política de Distribuição de Dividendos da Caixa Seguridade Participações

24/02/2026

8.4.1 Avaliar proposta de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e, sob manifestação favorável, recomendar deliberação ao Conselho de Administração.

8.5 DIRETORIA DE FINANÇAS E RI

8.5.1 Propor a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio para a Diretoria.

8.5.2 Manter controles internos que permitam garantir o correto pagamento dos dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, atualização monetária, constituição de reservas e reportes às instâncias de governança.

8.5.3 Manter mecanismos de gestão e previsibilidade de fluxo de caixa de forma a afastar a possibilidade de materialização do risco de liquidez da Caixa Seguridade.

9 APROVAÇÕES

9.1 A Política de Distribuição de Dividendos Caixa Seguridade foi revisada pela Diretoria de Riscos, Compliance e Controles Internos e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 17/03/2023. Posteriormente, foi submetida ao conhecimento do Conselho de Administração em reunião realizada em 25/05/2026, em decorrência da obrigatoriedade de revisão periódica trienal, sem que tenham sido efetuadas alterações em seu conteúdo.